



OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP

6^a VERSÃO

DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTO DA CAPITAL

E

DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTOS DO INTERIOR

CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
03	Alteração das seções 3.2; 3.4.1; 4.2 e 4.4 e inclusão das seções 3.4.5 e 4.7.	30/12/2016	O&M
04	Inclusão das seções 3.5 e 4.8	19/10/2020	O&M
05	Principais alterações: conforme Sumário Executivo da 6 ^a versão anexo ao processo normativo.	19/02/2025	CORIC
ELABORADO - CORIC		ÁREA RESPONSÁVEL DEPEC e DEINT	

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 1 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

SUMÁRIO

1 DO OBJETIVO	2
2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3 DAS DEFINIÇÕES	2
3.1 DAS SIGLAS	2
3.2 DOS CONCEITOS	2
3.3 PARA A ENTRADA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS	3
3.4 DA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS.....	3
3.5 DAS IRREGULARIDADES NAS OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS	3
4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	3
4.1 PARA MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL NAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E COMERCIALIZAÇÃO.....	3
4.2 PARA MERCADORIA EXCEDENTE À INFORMADA NA NOTA FISCAL	5
4.3 PARA MERCADORIA DESTINADA A UM CONCESSIONÁRIO, PERMISSIONÁRIO OU AUTORIZATÁRIO E RECEBIDA POR OUTRO	5
4.4 PARA MERCADORIAS COM NOTA FISCAL NÃO DESTINADAS AO QUADRO DE CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS	6
4.5 PARA DEMAIS OCORRÊNCIAS COM NOTAS FISCAIS.....	7
4.5.1 Para Mercadorias que Apresentam Nota Fiscal não Chancelada na Portaria com Destinatário Integrante do Quadro de Concessionário, Permissionário ou Autorizatário	7
4.5.2 Para Mercadorias que Apresentam Nota Fiscal não Chancelada na Portaria com Destinatário NÃO Integrante do Quadro de Concessionário, Permissionário ou Autorizatário.....	8
4.5.3 Nos casos de prática de crime de receptação de mercadoria roubada ou furtada... A SESEG ou Unidade deverá encaminhar o caso à autoridade policial.....	8
4.6 PARA O CARREGAMENTO ANTECIPADO DE MERCADORIAS	8
5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 2 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

A diretoria executiva da CEAGESP (Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a fiscalização das operações de mercadorias nos Entrepósitos da CEAGESP, e a aplicação de penalidade, quando constatada alguma irregularidade.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica aos Entrepósitos da CEAGESP e às demais áreas envolvidas nos procedimentos ora estabelecidos.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) AU (Autorização de Uso);
- b) CCRU (Concessão Remunerada de Uso);
- c) DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica);
- d) DEINT (Departamento de Entrepósitos do Interior);
- e) DEPEC (Departamento de Entrepósito da Capital);
- f) ETSP (Entrepósito Terminal de São Paulo);
- g) GRU (Guia de Recolhimento da União);
- h) IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado / Fundação Getúlio Vargas);
- i) SAEXE (Seção de Atendimento e Expediente do Entrepósito);
- j) SECME (Seção de Controle de Mercado);
- k) SECQH (Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira);
- l) SEDES (Seção de Economia e Desenvolvimento);
- m) SEDPI (Seção de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos dos Entrepósitos do Interior);
- n) SEDPI (Seção de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos dos Entrepósitos do Interior);
- o) SESAR (Seção de Serviços de Apoio e Reciclagem);
- p) SESEG (Seção de Segurança Operacional e Patrimonial);
- q) TO (Termo de Ocorrência);
- r) TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso);
- s) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

3.2 DOS CONCEITOS

- a) UNIDADES - Entrepósitos do Interior.
- b) produtos típicos - produtos classificados como hortícolas (frutas, hortaliças, flores de corte, flores de vaso e plantas ornamentais), pescados, ovos, produtos cárneos e produtos secos, tais como: nozes, castanhas, grãos, frutas secas e temperos.
- c) produtos atípicos - produtos que não fazem parte da atividade principal da CEAGESP, e não estão relacionados na alínea "b".

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 3 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

3.3 PARA A ENTRADA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS

Os procedimentos para entrada de mercadorias nos Entrepósitos da CEAGESP são regidos pela NG-006 (Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP) e NP-OP-039 (Gestão das Portarias do Entrepósto Terminal de São Paulo).

3.4 DA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS

A fiscalização das operações de mercadorias na área interna dos que adentram ao ETSP será executada pelo DEPEC, por meio da SECME, com o apoio da SESEG, SESAR e SECQH e, nos Entrepósitos do interior, pelas próprias Unidades.

3.5 DAS IRREGULARIDADES NAS OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS

Descrevem-se a seguir os procedimentos nas operações de mercadorias nos Entrepósitos da CEAGESP e as providências a serem adotadas pela SECME e Unidades junto aos concessionários, permissionários ou autorizatários, os quais, na presente norma, em determinados momentos, serão tratados como destinatários ou receptores das mercadorias.

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PARA MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL NAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E COMERCIALIZAÇÃO

1. A SECME ou Unidade deverá verificar a nota fiscal das mercadorias durante as operações de carga, descarga e comercialização nos Entrepósitos.
2. Não sendo apresentada a nota fiscal original, a SECME ou Unidade deverá apreender a mercadoria e emitir o Termo de Ocorrência - FIS-T-050 (anexo I) e, caso haja interesse no resgate da mercadoria apreendida, emitir a Notificação de Irregularidade - FIS-N-012 (anexo II) em nome do concessionário, permissionário ou autorizatário interessado.
3. Com a emissão do Termo de Ocorrência o concessionário, permissionário ou autorizatário interessado ficará notificado quanto:
 - a) ao motivo da apreensão;
 - b) ao local em que a mercadoria ficará guardada e disponível para liberação;
 - c) à cobrança de taxa para liberação de mercadoria no valor de 100 (cem) UFESPs, caso haja o interesse no resgate da mercadoria apreendida;
 - d) ao prazo para retirada da mercadoria, com a devida apresentação da nota fiscal correspondente;
 - e) à cobrança de 1 (uma) taxa equivalente a 15 (quinze) UFESP's para cada produto sem nota fiscal;
 - f) à multa de 50 (cinquenta) UFESPs em caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a entrega da nota fiscal original;
 - g) a informação de que, se não retiradas no prazo determinado, as mercadorias apreendidas serão consideradas abandonadas e destinadas conforme critérios estabelecidos pela CEAGESP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 4 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

4. Para a alínea “d” acima, considerando o período de deterioração dos produtos, o prazo máximo para a retirada da mercadoria apreendida, que contará a partir da data e horário da apreensão, será conforme abaixo:
 - a) hortifrutigranjeiros (exceto verduras): 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) verduras: 12 (doze) horas;
 - c) flores: 12 (doze) horas;
 - d) grãos: 24 (vinte e quatro) horas;
 - e) produtos atípicos perecíveis: 01 (uma) hora;
 - f) produtos atípicos não perecíveis: 24 (vinte e quatro) horas;
 - g) produtos ligados à floricultura: 24 (vinte e quatro) horas;
 - h) Aparelhos eletrônicos, móveis ou utensílios: 15 (quinze) dias úteis.
5. O Termo de Ocorrência deverá ser emitido em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais serão assinadas pelo concessionário, permissionário ou autorizatário e deverão ser destinadas, conforme segue:
 - a) a 1^a (primeira) via deverá ser arquivada na SECME/DEPEC ou Unidade;
 - b) a 2^a (segunda) via deverá ser entregue ao concessionário, permissionário, autorizatário, ou responsável pela carga;
 - c) a 3^a (terceira) via: quando se tratar de produtos perecíveis, deverá ser arquivada junto ao Banco CEAGESP de Alimentos. Para não perecíveis esta via ficará arquivada na SECME ou Unidade;
 - d) a 4^a (quarta) via: ficará no talonário para os controles pertinentes.
6. A Notificação de Irregularidade deverá ser emitida em 3 (três) vias de igual teor, as quais serão assinadas pelo funcionário autorizado da SECME ou Unidade, pelo concessionário, permissionário ou autorizatário interessado ou seu representante legal, e por 2 (duas) testemunhas, que deverão ser destinadas, conforme segue:
 - a) a 1^a (primeira) via deverá ser arquivada na SECME/DEPEC ou Unidade;
 - b) a 2^a (segunda) via deverá ser entregue ao concessionário, permissionário ou autorizatário interessado; e
 - c) a 3^a (terceira) via deverá permanecer no talonário para os controles pertinentes.
7. Vencido o prazo de 10 (dez) dias corridos sem a apresentação da nota fiscal original pelo destinatário da mercadoria, a SECME ou Unidade deverá providenciar a cobrança dos valores abaixo:
 - a) taxa de 15 (quinze) UFESPs para cada mercadoria sem nota fiscal; e
 - b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs por descumprimento de prazo para a entrega da nota fiscal original.
8. Para o item 7 acima, a SECME ou Unidade deverá realizar o fechamento do valor final no formulário de Notificação de Irregularidade e encaminhá-lo ao DEPEC/SAEXE ou DEINT/SEDPI, para inclusão dos respectivos valores no próximo boleto da remuneração mensal.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 5 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

- 8.1. Na impossibilidade de inclusão dos valores no próximo boleto do destinatário da mercadoria, esta deverá ocorrer no boleto seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
- 8.2 Não sendo possível a emissão da Autorização de Débito, a cobrança será realizada por outro meio a ser indicado pela Direção da CEAGESP.
9. As mercadorias perecíveis apreendidas não retiradas pelo proprietário no prazo determinado serão consideradas abandonadas e, portanto, inutilizadas ou encaminhadas ao Banco CEAGESP de Alimentos.
10. As mercadorias NÃO perecíveis não retiradas no prazo determinado serão consideradas abandonadas e, portanto, propriedades da CEAGESP, cabendo ao DEPEC ou Unidades deliberar sobre a sua destinação.

4.2 PARA MERCADORIA EXCEDENTE À INFORMADA NA NOTA FISCAL

Para mercadoria excedente à informada na nota fiscal, verificada durante as operações de carga, descarga e comercialização nos entrepostos, a SECME ou Unidade procederá de acordo com a seção 4.1 para as mercadorias não descritas no documento fiscal.

4.3 PARA MERCADORIA DESTINADA A UM CONCESSIONÁRIO, PERMISSIONÁRIO OU AUTORIZATÁRIO E RECEBIDA POR OUTRO

1. A SECME ou Unidade, quando constatada mercadoria com nota fiscal destinada a um concessionário, permissionário ou autorizatário e recebida por outro, deverá providenciar a retenção dos produtos e a verificação do documento fiscal junto ao destinatário original.
2. Havendo o reconhecimento da mercadoria pelo destinatário original, a SECME ou Unidade deverá:
 - a) acompanhar o encaminhamento da mercadoria ao destinatário original;
 - b) aplicar penalidade ao receptor irregular da mercadoria, conforme estabelecido na NG-006.
3. Se o destinatário original NÃO reconhecer a mercadoria, a SECME ou Unidade deverá:
 - a) apreender a mercadoria, mediante a emissão do Termo de Ocorrência;
 - b) obter junto ao destinatário original a declaração de “não reconhecimento da mercadoria” no verso da nota fiscal;
 - c) aplicar penalidade ao receptor irregular da mercadoria, conforme estabelecido na NG-006.
 - d) se houver interesse do receptor pela mercadoria, emitir cobrança de Taxa de Liberação de Mercadoria no valor de 100 UFESPs;
 - e) conceder ao receptor o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da nota fiscal emitida em seu nome;
 - f) liberar a mercadoria ao receptor.
4. Para a alínea “d” acima, a SECME ou Unidade cobrará do receptor a Taxa de Liberação de Mercadoria, por meio da emissão da Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU – FIS-A-008 (ver anexo III). Não sendo possível a emissão da

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 6 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

Autorização de Débito, a cobrança será realizada por outro meio a ser indicado pela Direção da CEAGESP.

5. Para a alínea “e” do item 3, o prazo de 10 (dez) dias corridos será concedido mediante emissão da Notificação de Irregularidade, em 3 (três) vias de igual teor, em nome do receptor da mercadoria.
6. No descumprimento do prazo concedido para apresentação da nota fiscal corrigida, a SECME ou Unidade aplicará ao receptor da mercadoria multa de 50 (cinquenta) UFESPs.
7. Finalizados os procedimentos para a cobrança, a SECME ou Unidade deverá realizar o fechamento do valor final no formulário de Notificação de Irregularidade e encaminhá-lo ao DEPEC ou DEINT, por intermédio da SEDPI, para inclusão dos respectivos valores no próximo boleto da remuneração mensal.
8. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do receptor, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
9. Não sendo possível a emissão da Autorização de Débito, a cobrança será realizada por outro meio a ser indicado pela Direção da CEAGESP.

4.4 PARA MERCADORIAS COM NOTA FISCAL NÃO DESTINADAS AO QUADRO DE CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS

1. O flagrante de caminhões com carga de mercadorias no interior da CEAGESP destinada a empresas e/ou produtores rurais não integrantes ao quadro de concessionários, permissionários ou autorizatários da CEAGESP, efetuando descarga ou transpasse, acarretará na apreensão de toda mercadoria, mediante emissão do TO em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais serão assinadas pelo receptor e destinadas conforme segue:
 - a) a 1^a (primeira) via deverá ser arquivada na SECME ou Unidade;
 - b) a 2^a (segunda) via deverá ser entregue ao receptor;
 - c) a 3^a (terceira) via: quando se tratar de produtos perecíveis, deverá ser arquivada junto ao Banco de Alimentos. Para não perecíveis, esta via ficará arquivada na SECME ou Unidade;
 - d) a 4^a (quarta) via: ficará no talonário para os controles pertinentes.
2. Caso o receptor da mercadoria NÃO seja integrante do quadro de concessionários, permissionários ou autorizatários, a liberação será realizada mediante o pagamento da taxa de 100 (cem) UFESP's e apresentação da nota fiscal.
3. Caso o receptor da mercadoria seja concessionário, permissionário ou autorizatário, o mesmo será notificado quanto:
 - a) ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da nota fiscal com o destinatário correto.
 - b) à cobrança de Taxa de Liberação de Mercadoria no valor de 100 (cem) UFESP's, por meio da emissão de Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 7 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

- c) à cobrança de multa de 50 (cinquenta) UFESPs, por meio da emissão de Notificação de Irregularidade, no descumprimento do prazo concedido para apresentação da nota fiscal com o destinatário correto.
- 4. As cobranças de que tratam as alíneas "b" e "c" acima devem conter a assinatura do receptor da mercadoria ou de seu representante legal e, após o seu devido registro na SECME ou Unidade, ser encaminhadas ao DEPEC/SAEXE ou DEINT/SEDPI para inclusão do valor na próxima fatura.
- 5. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do receptor, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
- 6. Não sendo possível a emissão da Autorização de Débito, a cobrança será realizada por outro meio a ser indicado pela Direção da CEAGESP.

4.5 PARA DEMAIS OCORRÊNCIAS COM NOTAS FISCAIS

Considerando que as mercadorias que adentram aos Entrepótos podem apresentar várias notas fiscais com destinatários diferentes, descrevem-se a seguir as providências para as ocorrências encontradas nestes casos:

4.5.1 Para Mercadorias que Apresentam Nota Fiscal não Chancelada na Portaria com Destinatário Integrante do Quadro de Concessionário, Permissionário ou Autorizatário

- 1. Será apreendida a mercadoria que apresentar nota fiscal não chancelada na portaria e que aguarda descarregamento ou está em comercialização, cujo destinatário for concessionário, permissionário ou autorizatário da CEAGESP.
- 2. Neste caso, para a apreensão, a SECME ou Unidade deverá emitir o formulário Termo de Ocorrência.
- 3. Para a liberação desta mercadoria o interessado deverá pagar taxa para liberação de Mercadoria por falta de chancela na nota fiscal no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs.
- 4. A taxa para liberação da mercadoria de que trata o item anterior deverá ser registrada pela SECME ou Unidade na Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU e encaminhada ao DEPEC/SAEXE ou DEINT/SEDPI.
- 5. Recebida a Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU, o DEPEC/SAEXE ou DEINT/SEDPI, deverá incluir o valor na próxima fatura do receptor da mercadoria.
- 6. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do receptor, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
- 7. Não sendo possível a emissão da Autorização de Débito, a cobrança será realizada por outro meio a ser indicado pela Direção da CEAGESP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 8 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

4.5.2 Para Mercadorias que Apresentam Nota Fiscal não Chancelada na Portaria com Destinatário NÃO Integrante do Quadro de Concessionário, Permissionário ou Autorizatário

1. A mercadoria considerada típica (comercializada nos Entrepósitos) que apresentar nota fiscal não chancelada na portaria com destinatário não integrante ao quadro de concessionários, permissionários ou autorizatários da CEAGESP será apreendida por meio da emissão do Termo de Ocorrência.
2. Para a liberação desta mercadoria o receptor deverá pagar taxa para liberação de mercadoria por falta de chancela na nota fiscal no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs.
3. A mercadoria considerada atípica (não comercializada nos Entrepósitos) que apresentar nota fiscal não chancelada na portaria com destinatário não integrante ao quadro de concessionários, permissionários ou autorizatários da CEAGESP será escoltada para fora dos Entrepósitos.

4.5.3 Nos casos de prática de crime de receptação de mercadoria roubada ou furtada
A SESEG ou Unidade deverá encaminhar o caso à autoridade policial.

4.6 PARA O CARREGAMENTO ANTECIPADO DE MERCADORIAS

1. O carregamento antecipado deverá ser solicitado pelo interessado junto à administração, cujo tempo de antecipação observará o horário estabelecido pelo Entrepósto.
2. Cada Entrepósto definirá o tempo máximo permitido para a entrada antecipada, observando as condições operacionais do mercado, que deverá ser divulgado em local visível aos interessados, assim como no Portal da CEAGESP, em espaço especificado para cada Entrepósto.
3. O interessado no carregamento antecipado deverá efetuar o seu cadastro junto à administração do Entrepósto e efetuar o pagamento de taxa, de acordo com o valor determinado em Tabela Administrativa, diferenciada para cada tipo de veículo, ou seja:
 - a) veículos pequenos;
 - b) veículos médios;
 - c) veículos grandes.
4. O direito para o carregamento antecipado poderá ser adquirido para diária, quinzena ou mês, variando os valores de acordo com o total de entradas antecipadas e o tipo de veículo.
5. Somente serão fornecidas entradas antecipadas para o mês fechado, observando os dias de comercialização do Entrepósto e a quantidade desejada.
6. A taxa de carregamento antecipado deverá ser cobrada por meio de GRU ou qualquer outra forma de cobrança, para pagamento através da rede bancária ou incluído na remuneração mensal quando o interessado se tratar de permissionário/concessionário/autorizatário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-OP-030	DATA DE EMISSÃO 12/11/2001	PÁGINA 9 de 10	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025

7. Realizado o pagamento, o interessado receberá o impresso Entrada Antecipada - FIS-E-029 (anexo IV) para apresentação na portaria do Entreposto que permitirá o acesso ao mercado e o carregamento antecipado.
8. A quantidade de vias do impresso Entrada Antecipada entregue ao interessado corresponderá à quantidade adquirida, conforme item 4 acima.
9. Os impressos Entrada Antecipada deverão ser confeccionados em gráfica, em talonário de uma única via numeradas sequencialmente.
10. No ato da aquisição, a administração do Entreposto deverá emitir o formulário Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU, preenchendo com as informações relativas à numeração das Entradas Antecipadas fornecidas e valor cobrado, a razão social em se tratando de permissionário/concessionário/autorizatário, dentre outras informações.
11. De posse do impresso Entrada Antecipada na quantidade adquirida, no horário autorizado o interessado deverá apresentar um documento por vez na portaria para registro da fiscalização e acesso ao mercado.
12. Os dados do veículo registrados no impresso Entrada Antecipada apresentado na portaria deverão corresponder aos do veículo utilizado. Havendo divergência nas informações não será permitida a entrada antecipada.
13. Para fins de controle, a fiscalização deverá entregar na administração do Entreposto os impressos de Entrada Antecipada recebidos no dia.
14. Em se tratando de permissionários/concessionários/autorizatários, após o preenchimento do formulário Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU no ato da aquisição da(s) Entrada(s) Antecipada(s), a administração deverá recolher a sua assinatura e entregar-lhe uma via do impresso.
15. Uma cópia da Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU deverá ser encaminhada ao DEINT, por intermédio da SEDPI, para registro no sistema informatizado e inclusão da cobrança no faturamento mensal da permissão de uso.
16. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do permissionário/concessionário/autorizatário, a cobrança deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
17. Quando o pagamento da(s) Entrada(s) Antecipada(s) for realizado por GRU (Guia de Recolhimento da União) ou qualquer outra forma de cobrança, uma via desta deverá ser anexada à Autorização de Débito em TPRU/CCRU/AU correspondente, juntamente com o comprovante de pagamento, e mantidos em arquivo no Entreposto.
18. A Tabela de Tarifas Administrativas será atualizada anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses e deverá estar disponível em locais visíveis dos Entrepostos.
19. Uma relação dos autorizados a realizarem carregamento antecipado deverá ser fixada em local visível para o acompanhamento da entrada dos veículos no horário permitido.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	<p>TÍTULO:</p> <p>OPERAÇÕES DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</p>			<p>RD N°: 25</p>
	<p>CÓDIGO NP-OP-030</p>	<p>DATA DE EMISSÃO 12/11/2001</p>	<p>PÁGINA 10 de 10</p>	<p>DATA DE APROVAÇÃO RD 18/06/2025</p>

20. Os talonários relativos às Entradas Antecipadas emitidas, assim como as não utilizadas, deverão ficar disponíveis para as consultas que se fizerem necessárias.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT